



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08336/10

Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus - IPASB. Aposentadoria Voluntária e Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02063/15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: ANA MARIA DA SILVA CONÇALVES**
- 2.3. **MATRÍCULA: 28.003-29**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Bom Jesus.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.05.2010 – retificado em 09.03.2012**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: – republicado em 01 à 16 .03.2012**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPASB**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Pela legalidade do ato e seu competente registro .

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **08336/10**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **ANA MARIA DA SILVA CONÇALVES**, matrícula **Nº 28.003-29**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd